



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Rosângela de Sousa Batista		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01255272-0	PARECER Nº 0114/2002	APROVADO EM: 20.02.2002

I – RELATÓRIO

A Direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, de Iguatu – Ceará, mediante processo Nº 01255272-0, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Rosângela de Sousa Batista, por haver cursado a 3ª série do ensino médio com aprovação, em 1999, estando reprovada no Colégio São José, também de Iguatu, na 2ª série, em 1998, em duas disciplinas: Literatura com nota 3,7 e Língua Estrangeira Moderna com nota 3,3.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

A transferência sem o histórico escolar sempre traz, a maioria das vezes, esses problemas de reprovação em séries anteriores. A Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Bezerra, de Iguatu – Ceará, deveria ter corrigido, há tempo, essa irregularidade. Já se passaram dois anos e a aluna continua com a sua vida escolar prejudicada. Quanto à disciplina Literatura, poderá ser considerada regularizada, já que a aluna obteve nota 7,00 (sete) na 3ª série do ensino médio, Inglês é disciplina obrigatória, conforme está disposto no Art. 26, § 5º da Lei Nº 9.394/96 e não foi estudada na 3ª série. Há, portanto obrigação de refazê-la numa prova de exames supletivos para cuja Célula se transferirá e, se aprovada, receberá ali o certificado de conclusão do ensino médio.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0114 / 2002
SPU Nº 01255272-0
APROVADO EM: 20.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC